



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

NOTA EXPLICATIVA

CONTESTO OPERACIONAL – Em 2.015, foi editado pelo *Alcaide* municipal, o Decreto n. 3.344/2.015, que subtraía 20% (vinte por cento), do vencimento dos servidores ocupantes de cargos comissionados, e 30% (trinta por cento), do vencimento do prefeito e vice-prefeito, com a promessa de restituição, quando o município tivesse condições financeiras para tanto. Posteriormente, em 21 de outubro de 2.016, foi editado o Decreto n. 3.665/2.016, que suspendeu temporariamente o pagamento do Auxílio Alimentação aos funcionários contratados para exercerem cargos em comissão e funções gratificadas. Em seguida, em agosto de 2.017, veio o Decreto n. 3.900/2.017, com a finalidade de reduzir em 50% (cinquenta por cento), o valor pago a título de auxílio alimentação, aos servidores ocupantes de cargos comissionados.

ACLARAÇÃO – Os Decretos, foram amplamente questionados pelos servidores à época, pelo fato de que as Leis que dispõem acerca dos cargos comissionados e funções gratificadas, não delegou ao prefeito, poder para subtrair qualquer percentual do benefício dos servidores. E como tal, somente por Lei específica, conforme exegese do inciso X do Art. 37 da Carta da Política, poderia ser alterado/subtraído o vencimento dos servidores. Logo, se não há Lei modificando, então a redução do vencimento se deu de forma ilegal. Matérias nesse sentido foram enfrentadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (AC 100.001.2000.006303-8 | AC 200.000.2003.003156-7 | 7005821-51.2017.8.22.0010 | 7005820-66.2017.8.22.0010 | 7005819-81.2017.8.22.0010 | 0005313.69.2013.8.22.0010). Nos casos, o entendimento foi no sentido de que a Derrogação de Lei, mediante Decreto, ofende a regra de reserva de lei. Ressalta-se que dois *Mandamus*, à época, foram impetrados no Tribunal de Justiça pelo SINSEZMAT, sendo garantida a segurança ao impetrante, declarando-se a ilegalidade dos Decretos, considerando que foram editados ao arpejo da Carta Maior. Logo inconstitucionais.

CONCLUSÃO – Durante o lapso temporal, desde a edição do primeiro Decreto, vários requerimentos foram protocolados no âmbito municipal solicitando a restituição dos valores descontados indevidamente, inclusive alguns convertidos em Processos Administrativos. Em setembro de 2.019, o SINSEZMAT protocolou no município, o ofício n. 192/SINSEZMAT/RM/2.019, solicitando ao Alcaide, a restituição dos valores. O Expediente foi autuado, através do feito n. 5.612/2.019. Em tramite, foi determinado a juntada nos autos, de todos requerimento com o mesmo objeto, bem como o apensamento dos processos administrativos relativos ao mesmo item. Havendo parecer sobre a legalidade da restituição, e havendo condições financeira no atual momento, foi determinado a restituição, objetivando fazer justiça aos servidores que tiveram um percentual de seus vencimento subtraídos. Foi levado em consideração a ordem cronológica dos requerimentos, e iniciado o processo de restituição aos demandantes. Novas restituições estão programadas para o atual mês e assim será feito sucessivamente, mês a mês, até que sejam restituídos, todos que requererem. As restituições ocorrerão conforme a ordem cronológica, respeitando a data do protocolo junto a administração.

Rolim de Moura, 20/02/2.020.

ERIVELTON KLOOS
Procurador-Geral do Município